



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

SEI: 0025276-52.2026.6.26.8000

OBJETO: Contratação de serviço não contínuo de esgotamento, hidrojateamento e limpeza de fossa séptica de uso doméstico e mina d'água, com remoção total e transporte dos resíduos à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Seção de Serviços e Reparos Civis – SeSeRC

Coordenadoria: Coordenadoria de Manutenção e Instalação Predial – CoMIP

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Serviços – SGS

E-mail: seserc@tre-sp.jus.br

Ramal: 2210/2220/2240

Responsável: Aldy Carvalho

PAC 2026: item 5082 da Secretaria SGS

Previsão de recebimento do objeto: 18/07/2026

Fonte de recursos orçamentários: Valor previsto na proposta orçamentária - R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Critério de sustentabilidade: (X) Sim ou () Não, porque _____

Critério de Acessibilidade: () Sim ou (X) Não

1. VISÃO GERAL

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esgotamento, hidrojateamento e limpeza técnica da fossa séptica de uso doméstico e da mina d'água da Sede I, e da fossa séptica de uso doméstico da 254ª ZE - Vila Maria, com a remoção total e o transporte dos resíduos à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1 Esta contratação tem como principal objetivo oferecer aos servidores, terceirizados e usuários que circulam diariamente nas dependências deste Tribunal, um ambiente que não cause riscos à saúde, além de inibir a proliferação de doenças e contaminação do meio ambiente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2** As fossas sépticas do TRE-SP recebem diariamente um quantitativo considerável de dejetos oriundos, principalmente, de sanitários. Considerando que se faz necessário manter limpas, sem mau cheiro e devidamente esgotadas as fossas sépticas, com a finalidade de tornar o ambiente adequado para a utilização dos servidores e também preservar a saúde de todos que utilizam o prédio, é necessária a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço.
- 2.3** Diante da inexistência no quadro funcional do TRE-SP de servidores/agentes com a atribuição de executar esse serviço em suas dependências, e de acordo com a norma veiculada pelo Decreto nº 9.507/2018, fica justificada a contratação do serviço na forma a seguir discriminada:
- 2.3.1** A contratação será por empreitada por preço global e esta justifica-se pelo fato de se tratar de contratação de execução de serviço por preço certo e total, e de unidades determinadas (art. 6º, XXIX da Lei 14.133/21);
- 2.3.2** O serviço de limpeza e desentupimento de fossa séptica será realizado por localidade em grupo único;
- 2.3.3** O valor utilizado na estimativa de preços foi baseado em contratações anteriores, conforme disposto na cláusula 5 deste Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4** Fica vedada a subcontratação pelos seguintes motivos:
- 2.4.1** O serviço objeto deste ETP, envolve a manipulação, transporte e destinação final de resíduos saneantes e efluentes potencialmente poluidores. Diante disso, a escolha da contratada baseia-se na comprovação de suas licenças ambientais operacionais vigentes (emitidas pelos órgãos competentes como IBAMA, Órgão Estadual de Meio Ambiente e concessionária de saneamento local).
- 2.4.2** A execução do serviço exige maquinário especializado de alta capacidade (caminhões-tanque equipados com bombas de vácuo hidrojateamento) e mão de obra estritamente treinada em normas regulamentadoras de segurança, em especial a NR-33 (Espaço Confinado) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- 2.4.3** Considerando que os serviços serão executados em dois prédios em datas distintas, o controle de cronograma, pontualidade e integridade das instalações hidráulicas prediais requer comunicação direta de comando e responsabilidade com a empresa contratada.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1.** Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, nem mesmo de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação.
- 3.2.** A futura Contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos nos ambientes onde se prestará o serviço.

3.3. A Contratada deverá atender a todos os normativos legais vinculados aos serviços.

3.4. A Contratada deverá apresentar:

3.4.1. Certidão ou atestado de capacidade técnica de execução de serviços de esgotamento, hidrojateamento e limpeza de fossa séptica com volume mínimo de 20 m³, que representa 50% do item de maior volume (item 1 do grupo único);

3.4.1.1. justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua porte operacional, frota adequada e corpo técnico experiente para a execução do objeto sem interrupções ou falhas estruturais;

3.4.2. O esgotamento e transporte de efluentes em volumes expressivos demandam o uso de caminhões limpa-fossa (auto-vácuo) com capacidades específicas e equipamentos de sucção de alta potência. A ausência dessa comprovação expõe a Administração ao risco de contratar empresas periféricas ou sem o maquinário necessário, gerando atrasos que podem causar transbordamentos, mau cheiro e interdição de prédios.

3.4.3. A atividade de limpeza, transporte e destinação final de dejetos de fossas sépticas é classificada como potencialmente poluidora e causadora de degradação ambiental. Portanto, exige-se a Licença Ambiental, fulcrada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e na Política Nacional do Meio Ambiente.

3.4.4. A licença ambiental comprova que a empresa está autorizada a operar e que possui convênio ou autorização para descarte em Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) licenciadas, mitigando o risco de passivos ambientais graves para o órgão contratante.

3.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.

Sustentabilidade

3.6. Sustentabilidade social:

3.6.1. Conformidade legal (Normas Regulamentadoras): garantir que todos os colaboradores estejam devidamente treinados e certificados, especialmente nas normas de segurança para trabalho em espaço confinado (NR-33) e trabalho em altura (NR-35), essenciais para a execução do serviço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Os serviços a serem executados são os seguintes:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1. 40m³ na SEDE I (20m³ da fossa e 20m³ da mina); e

4.1.2. 3m³ na 254º ZE - Vila Maria.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Na contratação realizada no ano 2023 (sei 0007945-62.2023.6.26.8000, doc. 4661531), o valor total dos serviços foi de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).).

5.2. Na contratação posterior, o valor da contratação foi de R\$7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais), conforme sei 0010643-07.2024.6.26.8000 (doc. 6287772).

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os itens que compõem este ETP são agrupados em Grupo Único, de modo que o licitante vencedor prestará serviço em ambas as Unidades do TRE-SP. Tal escolha se deve em razão de:

6.1.1. Padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação;

6.1.2. Necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que mais de um prestador de serviços poderá provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário;

6.1.3. Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de mais de um prestador de serviços;

6.1.4. Assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a gerência segura da contratação, de modo a alcançar a sua finalidade e efetividade, que é a de atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração Pública.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Após este estudo preliminar verificamos que o objeto referente à contratação de empresa especializada no serviço não contínuo de esgotamento, hidrojateamento e limpeza técnica da fossa séptica de uso doméstico e mina d'água, incluindo o transporte e descarte de material, é fundamental para o bom funcionamento das instalações físicas do TRE-SP,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

mantendo um ambiente apropriado e proporcionando o regular desempenho das atividades da Justiça Eleitoral.

- 7.2.** Desta forma, o Requiritante declara VIÁVEL e NECESSÁRIA esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

8. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1.** Trata-se de serviço de natureza comum, que não demanda gestão complexa do contrato ou de sua execução, além disso, a ausência dos outros incisos não acarretará prejuízo na aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

RESPONSÁVEIS

Aldy carvalho
Seção de Serviços e Reparos Cíveis - SeSeRC

Renato Domingues
Coordenadoria: Coordenadoria de Manutenção e Instalação Predial - CoMIP

José Luiz Simião dos Santos
Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Serviços – SGS